

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Imprensa Municipal**      **Estado da Paraíba**      **Brasil**  
*Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001*  
**Atos do Poder Executivo.**

**Barra de São Miguel – PB, Terça-feira, 02 de Junho de 2026.**

## **LEI MUNICIPAL Nº 0393/2026**

Barra de São Miguel – Paraíba, 02 de Junho de 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA**, o Senhor **JOÃO PAULO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis específicas, **faz saber** que a Câmara de Vereadores do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo e à discriminação étnico-racial no Município.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - São objetivos da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – Promover a igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos da população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais grupos étnico-raciais;

II – Combater o racismo, o preconceito e qualquer forma de discriminação racial;

III – Desenvolver ações afirmativas e políticas públicas de inclusão social;

IV – Promover a valorização da cultura afro-brasileira, indígena e das comunidades tradicionais;

V – Articular ações integradas entre as Secretarias Municipais;

VI – Incentivar a participação da sociedade civil na formulação das políticas de igualdade racial.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - Compete à Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – Instituir o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - CMPIR
- II – Elaborar e executar, junto ao CMPIR, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- III – Promover capacitação e formação continuada dos servidores públicos municipais;
- IV – Acompanhar denúncias relacionadas à discriminação racial;
- V – Apoiar iniciativas culturais e educativas voltadas à valorização da diversidade étnico-racial;
- VI – Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil;
- VII – Promover conferências, fóruns e seminários municipais;
- VIII – Acompanhar programas e projetos relacionados à promoção da igualdade racial.
- IX - Propor campanhas educativas e ações de conscientização;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** - A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá a seguinte estrutura mínima:

- I – Coordenador(a);
- II – Apoio Administrativo;
- III – Equipe técnica, Conforme Disponibilidade Administrativa do Município.

**Art. 5º** - O(a) Coordenador(a) será nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

##### **I – PODER PÚBLICO:**

- a) **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;**
- b) **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**

JOAO PAULO  
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2025.06.02 12:49:27 -03'00'

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

## II – SOCIEDADE CIVIL:

a) 01 (um) representante de coletivos, grupos ou associações de capoeira, matrizes culturais africanas ou manifestações populares tradicionais do município; (Grupo de capoeira);

b) 01 (um) representante de movimentos sociais, lideranças comunitárias ou ativistas de direitos humanos e combate ao racismo, com reconhecida atuação no município; (Professor ativista);

c) 01 (um) representante de grêmios estudantis, coletivos juvenis ou estudantes pretos e pardos matriculados na rede pública de ensino do município; (Alunos negros);

d) 01 (um) representante de trabalhadores da cultura, artistas, artesãos ou produtores culturais dedicados à preservação, fomento e difusão da cultura negra e afro-brasileira no município. (Representante da Cultura Negra).

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (Tinta) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Barra de São Miguel -Paraíba, 02 de Junho de 2026.

JOAO PAULO  
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2026.06.02 12:49:42 -03'00'

---

**João Paulo França**  
Prefeito Constitucional  
**Barra de São Miguel – Paraíba**

### **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Barra de São Miguel – Paraíba, 02 Junho de 2026.

JOAO PAULO  
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2026.06.02 12:49:56 -03'00'

---

**João Paulo França – Prefeito Constitucion**